



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2016/SES/MT

“CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado de Mato Grosso, conforme especificado no Termo de Referência e anexos deste edital.”



O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTENCIAIS COM ABRANGÊNCIA PARA TODO O ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 8080/90, e da Lei 8.666/93.

O objeto do presente processo é o **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTENCIAIS COM ABRANGÊNCIA PARA TODO O ESTADO DE MATO GROSSO** conforme especificação constante no **Termo de Referência, Plano de Trabalho e seus anexos**, interessadas em participar, de forma complementar, do **Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso**, conforme especificado no **Termo de Referência, Plano de Trabalho e seus anexos**.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prazo e local de entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta:

No dia 20/06/2016, no horário das 08h30. às 12h00 – 14h00 às 18h00, no horário local.

Os envelopes, contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, deverão ser entregues na Coordenadoria de Aquisições e Processo, Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h às 12h e das 14h às 18h.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde.

Programa: 0077

Ação: 2520

Medida: 8

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 134

Processo n.º 91649/2016

Contratação por Inexigibilidade

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente será admitida a participação neste Credenciamento de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Caso a empresa licitante se fizer representar por procurador, faz necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, bem como cópia do documento de identificação e documentos comprobatórios dos poderes de representação do outorgante da procuração.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da SES:

3.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

3.3. Em nome da **empresa**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a **empresa** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a **empresa** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da empresa;

3.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

3.5. A Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados;

3.6. Os interessados em serem Credenciados deverão entregar os envelopes devidamente lacrados, na Coordenadoria de Processos de Aquisições, endereçados a **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua “D”, Bloco 5, CEP. 78049-902, Cuiabá-MT, aos quais conforme solicitados neste instrumento convocatório, deverão constar:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CREDENCIAMENTO N. 001/2016

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA FUTURA CREDENCIADA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA DO SUS VIGENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CREDENCIAMENTO N. 001/2016

RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA FUTURA CREDENCIADA

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope 01 de Habitação deverá conter os documentos abaixo relacionados neste **item 4**:

4.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) cédula de Identidade do representante da empresa, devidamente acompanhada de procuração se for o caso;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal-Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;
 - b.1) Poderão ser apresentadas de forma separada as respectivas certidões descritas na alínea acima, desde que ambas estejam dentro do período de validade nelas indicados. No entanto, se uma das certidões estiver vencida, o licitante deverá apresentar a certidão de forma conjunta como descrita na alínea “b”.
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão expedidor;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
 - d.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) A licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

4.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**ano 2015**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

4.1.3.1. Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1º) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 2º) - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por



fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

3º) - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

4º) - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

4.1.3.2. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

4.1.3.3. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital.
- V. Termo de Autenticação da Junta Comercial.

a) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação resultado igual ou maior que 1,0(um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.1) Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

b) Considerando que a presente licitação objetiva o preço, sem obrigatoriedade de contratação, e os riscos para administração, as empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar **patrimônio**



líquido de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena inabilitação;

4.1.3.4. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante;

4.2. Será dispensada a documentação elencada nos sub-itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, somente para as empresas cadastradas no SICAF ou junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da SEGES, observando o seguinte:

4.2.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar a inscrição no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de atualização de documentos, emitido pela Secretaria de Estado de Gestão – SEGES;

4.2.2. Não serão aceitos declaração de atualização de documentos fornecidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública de outras entidades da federação;

4.2.3. As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora;

4.2.4. A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será comprovada mediante a apresentação de espelho listando a validade da documentação apresentada naquele sistema, e no Cadastro de Fornecedores do Estado os que apresentarem o respectivo Certificado de Regularidade e espelho listando também a validade da documentação.

4.3. Documentos Complementar para todas as empresas:

4.3.1. O licitante, sob as penas das sanções cabíveis, deverá declarar o seguinte (conforme modelo do **Anexo VIII**), sendo que a falsidade destas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo do **Anexo VIII**);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo do **Anexo VIII**);

c) Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar os serviços nos prazos e/ou condições previstas (conforme modelo do **Anexo VIII**);

d) Declaração da própria Empresa de que não existem, em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo do **Anexo VIII**);

4.3.2. Declaração de Autorização para Execução dos Serviços no Estado de Mato Grosso (conforme modelo do **Anexo IV**).

4.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

4.4.1. Todas as empresas participantes cadastradas ou não no SICAF ou Cadastro Geral dos Fornecedores da SEGES, **deverão apresentar dentro do Envelope 01 de Habilitação,** os documentos abaixo relacionados:

a) A licitante deverá apresentar **Atestado(s) de capacidade técnica**, compatível com o objeto licitado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado estar com firma reconhecida em cartório podendo ser diligenciado pela comissão de licitação.

a.1) - O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá demonstrar que a licitante possui experiência na realização de procedimentos oftalmológicos, comprovando no mínimo o quantitativo de 5.000 (cinco mil) procedimentos de cirurgias de catarata pelo processo de facemocificação de maneira satisfatória.



a.2) - No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

a.3) - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

b) Apresentação da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da Sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e demais legislações vigentes;

c) Alvará de Funcionamento, da empresa licitante, em plena validade;

d) Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – **CNES**.

4.6. Documentos das empresas cadastradas no CGF/MT ou SICAF:

4.6.1. As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à **habilitação jurídica (item 4.1.1.), regularidade fiscal (item 4.1.2.) e qualificação econômico-financeira**.

4.6.2. As licitantes inscritas no SICAF poderão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC/SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1 do Decreto nº 3.722, de 2001) e Declaração de Habilitação válida, para confirmação da regularidade de cadastramento da licitante e validade das Certidões;

4.6.2.1. As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC/SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo art. 1 do Decreto nº 3.722, de 2001);

b) Declaração de Habilitação válida, para confirmação da regularidade de cadastramento da licitante e validade das Certidões, acrescido de:

c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.7. Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados nos mesmos parâmetros estabelecidos no **item 4 deste edital**, sob pena de inabilitação;

4.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação, ressalvadas as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde possibilite a averiguação completa pela Comissão de Licitação ou Equipe Técnica).

4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados



em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

- 4.10.** Os documentos apresentados no anexo habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 4.11.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 4.12.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 4.13.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 4.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto os protocolos de revalidação/renovação emitidos pela ANVISA, desde protocolados dentro dos prazos legais;
- 4.15.** A Comissão Permanente de Licitação ou a Equipe Técnica poderá efetuar diligências, a fim de obter informações complementares a respeito de documentos apresentados, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução;
- 4.16.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Envelope 02 de Proposta de Preços conforme a Tabela SUS deverá conter:

- 5.1.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada, de acordo com os valores da Tabela do SUS vigente, conforme Anexo VII do presente **Edital de Credenciamento**, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- 5.1.2.** Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero);
- 5.1.3.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções;
- 5.1.4.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;
- 5.1.5.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.
- 5.2.** Junto a **Proposta de Preços** ainda deverá conter os seguintes anexos:
- 5.2.1.** O **Anexo I** – Relação de Materiais e Equipamentos Básicos e Estruturas;
- 5.2.2.** O **Anexo III** – Requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais.
- 5.3.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;
- 5.4.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E EXAME DOS DOCUMENTOS

- 6.1.** Na data e horário previstos neste Edital terá início a Sessão Pública, para recebimento e exame dos documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO** das empresas interessadas.
- 6.2.** A Sessão Pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SES e acompanhada pela Equipe Técnica da SES, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 6.3.** Quando do início realizar-se-á abertura dos envelopes **01 e 02, concomitantemente**, e serão



rubricados os documentos neles contidos, que serão obrigatoriamente rubricados pelos proponentes presentes, e será lavrada a respectiva Ata da Sessão Pública.

6.3.1. No início da sessão, cada empresa poderá credenciar apenas um representante para manifestar em nome da mesma, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão, quando solicitado, exibindo fora dos envelopes 01 e 02, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, onde deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Em caso de representação feita por Procurador, o representante deverá apresentar todos os documentos descritos nos itens a, b, bem como procuração pública ou particular (com firma reconhecida), que comprove poderes para manifestar-se em nome da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- d) Os documentos necessários para credenciar o representante legal (alíneas a, b, c), deverão ser entregues em forma de fotocópia autenticada ou em cópia simples, desde que apresentados ao Presidente da Comissão as originais para conferência.

6.4. A ausência de representante no credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de manifestar-se em nome da empresa durante a Sessão Pública.

6.5. A CREDENCIANTE, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.

6.6. A documentação colhida será analisada pela Comissão de Licitação em conjunto com a Equipe Técnica da SES, as quais verificarão as obrigações documentais solicitadas neste Edital;

6.7. As empresas que não atenderem os requisitos exigidos no presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a CREDENCIANTE, a SES/MT.

7. DA ANÁLISE DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

7.1. Após a análise documental, a empresa deverá apresentar a unidade móvel e os equipamentos;

7.2. A análise da unidade móvel e os equipamentos será realizada pela Equipe Técnica da SES/MT, em Cuiabá-MT;

7.3. O veículo deverá estar disponível para a verificação técnica (em **Cuiabá-MT**) no prazo mínimo de **03 (três)** dias a contar da posterior verificação documental da proponente;

7.3.1. O prazo de 03 (três) dias poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão da Licitação e da Equipe Técnica;

7.4. O **Secretário de Estado de Saúde** designará, por meio de **Portaria Própria** a **Equipe Técnica** multissetorial composta por representantes da **Auditoria, Regulação, Vigilância Sanitária e da Secretaria Adjunta de Serviços de Saúde**, qual realizarão análise técnica;

7.5. A **Equipe Técnica** terá atribuição de realizar vistoria (análise técnica) da **Unidade Móvel** e emitir o parecer nos termos do **Anexo V**;

7.6. O resultado da verificação da unidade móvel (que Aprovará ou Reprovará) será encaminhado pela Equipe Técnica ao presidente da comissão de licitação.

7.7. Após o prazo de até **10(dez) dias** contados da realização da análise de equipamento(s) e veículo(s), a Comissão de Licitação publicará no Diário Oficial do Estado a relação daquelas empresas consideradas **habilitadas** para futura e eventual contratação.

8. ESCOLHA DA CREDENCIADA

8.1. Após a publicação da relação das empresas habilitadas, a Administração por meio da SES/MT em



data e horário a serem divulgados, convocará as empresas para realizar o sorteio que definirá o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas, para atender as Microrregiões do estado definidas no **item 9** deste **edital**.

8.2. Estarão aptas a participar do sorteio somente as proponentes analisadas (equipamentos e veículos) e habilitadas.

8.3. Havendo mais de uma empresa credenciada será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, conforme o **§ 2º do Art. 45 da lei 8.666/1993**, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco de proponentes decorrente desse procedimento.

8.3.1. Para fins de ordenamento das empresas credenciadas, ocorrerá sorteio, em que a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar entre as credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido ordenadas no conforme a ordem das etapas a serem realizadas.

8.3.2. Na hipótese da ocorrência do sorteio, o mesmo será feito em ato público divulgado antecipadamente aos interessados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A localização da unidade móvel para a prestação dos serviços será definida pela SES/MT dentre as seguintes Microrregiões do Estado de Mato Grosso:

9.1.1. Tangará da Serra;

9.1.2. Alta Floresta;

9.1.3. Rondonópolis;

9.1.4. Água Boa;

9.1.5. Pontes e Lacerda;

9.2. Os municípios das microrregiões citadas acima, qual serão atendidos pelos serviços **oftalmológicos clínicos e cirúrgicos** da Caravana, serão definidos pela demanda reprimida dos serviços.

10. DOS PRAZOS

10.1. A empresa ficará hábil neste Credenciamento durante o período de 12 (doze) meses, desde que mantida todas condições de habilitação;

10.2. O Prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constituirão as obrigações da **Credenciada/Contratada**, além das demais previstas em contrato:

11.1 A empresa credenciada/contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato;

11.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

11.3. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, a(s) autorização do Conselho Regional pertinente, referente à empresa e aos profissionais que irão executar os serviços conforme a formação profissional de cada um que possam atuar no Estado de Mato Grosso;

11.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

11.5. Afixar aviso de sua condição de integrante do **SUS** e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do **SUS** sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ofertados;

11.6. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente por relatório à **Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

11.7. Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a **Guia de Contrarreferência**, conforme **Anexo II**, ao qual conterà os seguintes dados:

- a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão **SUS**);
- b) nome (s) médico (s)s que o atenderam;
- c) descritivo dos procedimentos realizados.

11.8. Entregar à equipe técnica da contratante mensalmente, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

1. dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
2. nome (s) médico (s)s que o atenderam;
3. descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em Consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário)
4. valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES/MT.

11.9. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/MT.

11.10. Permitir o acesso e facilitar o trabalho de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/MT prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, bem como permitir o livre acesso às instalações.

11.11. Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

11.12. Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

11.13. Atender os pacientes até o limite de oferta prevista na Contratação;

11.14. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

11.15. Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

11.16. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

11.17. Atender às diretrizes do Plano de Segurança do Paciente;

11.18. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.19. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do **SUS**;

11.20. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

11.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.22. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

11.23. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.24. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.25. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

11.26. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da contratada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

11.27. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

11.28. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante, por terceiros;

11.29. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado de Mato Grosso;

11.30. Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme legislação em vigor;

11.31. Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às **48 horas (quarenta e oito horas)** desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;

11.32. Disponibilizar todo material de consumo necessário a execução dos serviços previstos no rol de procedimentos deste termo de referência;

11.33. Quando da execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado o a esterilização no modo flash;

11.34. A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata tudo quanto necessário a recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado , que será fornecida posteriormente pelo GCOM – Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso;

11.35. Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Contratada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, dispostos no **Anexo I Relação de Materiais e Equipamentos Básicos e Estrutura.**

11.36. As empresas contratadas serão responsáveis pelos materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de materiais para exames e outros procedimentos.

11.37. A unidade móvel deverá possuir a equipe composta por:

- a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista);
- b) um oftalmologista (que poderá ser o próprio responsável técnico);
- c) um enfermeiro coordenador e/ou assistencial, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;

11.38. A contratada deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;

11.39. O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem devem obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

11.40. Será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe;

11.41. Deverá obrigatoriamente apresentar referência de Unidade Fixa.

11.42. Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório.

11.43. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.44. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;

11.45. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Estado, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.46. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **Secretaria de Estado de Saúde/MT**;

11.47. Apresentar a equipe técnica a minuta do **“Termo de Consentimento Informado”** para aprovação, antes do início da execução do contrato;

11.48. Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do **“Termo de Consentimento Informado”**, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

11.49. Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

11.50. Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado de Mato Grosso, representada pela SES/MT, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

11.51. Será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe.

11.52. Será de responsabilidade da Credenciada todo o deslocamento de equipamentos, guarda e segurança, no desenvolvimento da Ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da Equipe.

11.52.1. Não caberá ao Estado de Mato Grosso, qualquer responsabilidade frente a demanda dos equipamentos;

11.53. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

11.54. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

11.55. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

11.56. Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da contratante, durante a fase de planejamento do evento;

11.57. A Credenciada será Encarregada pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

11.58. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA e da **SES/MT**;

11.59. Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação a correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

11.60. Encaminhar mensalmente a Secretaria de Estado de Saúde – **SES/MT** os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados na unidade, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA.

11.61. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a **SES/MT** quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

11.62. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

11.63. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.64. Permitir o acesso de prepostos e auditores da **SES/MT** para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;

11.65. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da **SES/MT**;

11.66. Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

11.67. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

11.68. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.69. Apresentar à equipe técnica, ao final da execução do contrato, relatório constando à avaliação de saúde oftalmológica identificada nas regiões onde ocorreu a Ação;

11.70. A Contratada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

11.71. A contratada deve manter os Prontuários Eletrônicos atualizados e disponíveis ao acesso da **SES/MT**.

11.71.1. O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela contratada, conforme discriminado no **Item 3 do anexo I da Portaria SAS/MS nº 288/08** ou outra Portaria que vier a substituir.

11.72. Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório indicada no edital de credenciamento

11.73. O Credenciado facilitará à **SES/MT** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

O Credenciante/Contratante obriga-se a:

12.1. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

12.2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para



viabilizar a execução do objeto do contrato;

12.3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

12.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

12.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;

12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

12.8. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio, obedecendo a ordem do sorteio, dividindo o quantitativo entre os Credenciados;

12.9. Deverá apresentar **Relatório** que comprove a execução dos serviços realizados pela empresa(s) a Secretaria Adjunta de Serviços de Saúde - SASS/SES/MT.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global de acordo com o valor da tabela SUS vigente, e conforme a Ordem de Serviço emitida para cada ação programada pela SES/MT e comunicada no prazo do Termo de Referência/Plano de Trabalho ao Contratado.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **Secretário de Estado de Saúde** designará, por meio de resolução própria Equipe Técnica multissetorial composta por representantes da **Auditoria, Regulação, Vigilância Sanitária e da Secretaria Adjunta de Serviços de Saúde**, sob coordenação da Regulação.

14.2. Esta Equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

14.2.1. Realizar, se necessário, após apresentação das propostas, análise técnica e emitir competente parecer para subsidiar a comissão responsável pelo credenciamento;

14.2.2. Realizar vistoria das **Unidades Móveis** e emitir parecer nos termos ao **anexo V**;

14.2.3. Aprovar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências;

14.2.4. Aprovar a minuta do “Termo de Consentimento Informado”, referente aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos;

14.2.5. Acompanhar mensalmente o relatório do atendimento prestado e a síntese de produção do SAI/SUS, entregue pela contratada;

14.2.6. Acompanhar mensalmente o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, entregue pela contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);
- b) Nome e médicos que o atenderam;
- c) Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o rol de procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- d) Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES/MT.

14.2.7. Efetuar o acompanhamento dos serviços;

14.2.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



14.2.9. Avaliar as condições de funcionamento da unidade para fins de credenciamento: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas neste edital;

14.2.10. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação de prestação dos serviços;

14.2.11. Atestar relatórios de execução;

14.2.12. Aprovar o relatório final da execução do Contrato.

14.3. A Vistoria Técnica nas unidades móveis será prévia e deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias antes da realização/execução de cada uma das etapas dos serviços conforme estabelecido no item 9 deste edital.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Credenciamento.

15.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital ou impugnação deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por **e-mail** no endereço: licitacao@ses.mt.gov.br **ou protocolar** na Coordenadoria de Processos de Aquisições, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde – SES, Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Centro Político Administrativo – CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h às 12h e das 14h às 18h, com a devida identificação, informando o número do credenciamento.

15.2. Caberá a Comissão de Licitação, auxiliada pela Área Técnica SOLICITANTE, decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior a data de abertura da sessão da licitação.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data, caso haja necessidade, para a abertura do credenciamento.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: www.saude.mt.gov.br, no campo “LICITAÇÃO”, no link correspondente a este Edital.

15.6. A Comissão poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas.

15.7. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério da Comissão, implicar na desclassificação do licitante.

16. DOS RECURSOS

16.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, das interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ultrapassado este prazo, fica caracterizada falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.

16.2. Os memoriais de recurso administrativo deverão ser enviados para o endereço constante no item **14.1.1** deste edital.

16.3. Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela Autoridade Competente, após apreciação pela Comissão Permanente de Licitação.

17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento do valor correspondente será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, no prazo de 30 dias após a execução dos serviços, na data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32)** e a legislação para



pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

17.2. Do Pagamento:

- a) O pagamento será feito por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertencente ao quadro de funcionários desta SES-MT após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes.
- b) Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos.
- c) A contratada emitirá, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE /MT, CNPJ 04.441.398/0001-61, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.
- d) Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Contrato para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

18. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Após a Vistoria Técnica nas unidades e equipamentos, publicado o resultado e relação das empresas habilitadas e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será remetido ao Secretário de Estado de Saúde para conhecimento, prosseguindo em seus trâmites legais até final conclusão do Credenciamento.

18.2. A vigência do Contrato será de acordo com a realização e conclusão das etapas do programa (conforme a Microrregião atendida) e de acordo com o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

18.3. Para a assinatura do contrato as empresas deverão fazer-se representar por:

- a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual menciona qual o sócio autorizará o credenciamento;
- b) Ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento de procuração ter firma reconhecida, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes deste Termo de Credenciamento.

18.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

18.5. Não será exigida garantia contratual para esta Contratação.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.1.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Em virtude dos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores



adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

19.2. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

19.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

19.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

19.5. As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do Contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

20. SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

20.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

20.1.1. Quanto à obrigação de assinar o contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

20.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

20.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

20.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho, não executar os serviços injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos e,

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



20.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

20.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

20.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

20.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da **SES/MT**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

20.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21. LAYOUT PARA ADESIVAGEM DA(S) UNIDADE(S) MÓVEL(IS)

21.1. A identidade visual definitiva da empresa Contratada/Credenciada para a adesivagem (layout) será fornecido pelo GCOM – Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso.

21.2. Será obrigatória para a empresa Contratada/Credenciada, a adoção da identidade visual elaborada Gabinete de Comunicação durante a execução dos serviços;

21.3. Os custos de para instalação da adesivagem (layout) será de total responsabilidade da empresa Contratada/Credenciada.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

22.2. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a **CREDENCIADA** e a **CREDENCIANTE**. Portanto, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da **CREDENCIADA**, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**;

22.3. Notificar à **SES/MT** a respeito de alterações de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro das alterações. As referidas alterações, deverá estar acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

22.4. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da SES/MT, endereço www.saude.mt.gov.br, sendo responsabilidade da Credenciante, estar atenta aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura do Contrato;



22.6. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) presidente, membros da Comissão e os licitantes presentes;

22.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

22.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Relação de Materiais e Equipamentos Básicos e Estruturas

Anexo II – Modelo da Guia de Contrarreferência

Anexo III – Modelo de Requerimento para Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais

Anexo IV – Declaração de Autorização para Execução dos Serviços no Estado de Mato Grosso

Anexo V – Atestado de Vistoria Técnica

Anexo VI – Termo de Referência/Plano de Trabalho

Anexo VII – Tabela de Valores

Anexo VIII – Modelo de Declaração

Anexo IX – Minuta de Contrato

Anexo X – Cronograma das Etapas do Credenciamento

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2016.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde – SES/MT



ANEXO I

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURAS

1. A contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para cada ação programada pela SES/MT.
2. A unidade móvel ambulatorial deverá ter capacidade de atendimento clínico mínimo para dois pacientes concomitantes, dentro dos padrões da ANVISA.

a) Esta unidade móvel deverá conter os seguintes equipamentos mínimos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cadeira de Coluna Oftalmológica	04 UNIDADES
Refrator Greens	04 UNIDADES
Lâmpada de Fenda	04 UNIDADES
Auto Tonômetro Ocular	01 UNIDADE
Retinoscópio	04 UNIDADES
Oftalmoscópio Direto	04 UNIDADES
Auto Lensômetro	02 UNIDADES
Projektor	04 UNIDADES
Lâmpada de Fenda Portátil	02 UNIDADES
Oftalmoscópio indireto	01 UNIDADE
Lente de Volk	04 UNIDADES
Auto-Refrator	02 UNIDADES
Auto Ceratômetro	01 UNIDADE
Campímetro	01 UNIDADE
Retinógrafo	01 UNIDADE
Yag Laser	01 UNIDADE
Ecobiometro de imersão	02 UNIDADES
Topógrafo	01 UNIDADE
Microscópio Especular de Córnea	01 UNIDADE
Paquímetro	01 UNIDADE
Ultrassom ocular	01 UNIDADE

3. A unidade móvel cirúrgica deverá ter capacidade de realização de, no mínimo, duas cirurgias concomitantes, dentro dos padrões da ANVISA.

a) Esta unidade deverá contar com os seguintes equipamentos mínimos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Macas Cirúrgicas (referente a 03 ilhas)	06 UNIDADES
Microscópio Cirúrgico com 2 Sistemas de Vídeo Completo	03 UNIDADES
Facoemulsificador	03 UNIDADES
Instrumental Cirúrgico	Quantidade adequada à demanda diária
Vitreófago	01 UNIDADE
Laser de Argônio	01 UNIDADE
Gerador de Energia	02 UNIDADES
Autoclave	02 UNIDADES



Cárdio – Desfibrilador	01 UNIDADE
Aspirador	01 UNIDADE
Oxímetro	02 UNIDADES
Laringoscópio	02 UNIDADES
Ambú	02 UNIDADES
Cilindro de Oxigênio de 07 litros com Válvula O2 + Fluxômetro +Umidificador	02 UNIDADES

4. A estrutura de acolhimento deverá ser composta de tendas climatizadas e com no mínimo 800 (oitocentos) assentos para acomodar os pacientes, com bebedouro com água mineral e terminais de cadastro informatizado para atender pelo menos 8 (oito) pacientes simultaneamente tanto na unidade clínica quanto cirúrgica.

5. Todas as unidades deverão receber programação visual, conforme projeto gráfico a ser definido pela SES/MT e executado pela contratada sem ônus para o governo.

6. Cada empresa credenciada antes da efetiva contratação deve apresentar o projeto físico detalhado de todas as unidades móveis e das demais estruturas físicas integrantes ou que prestarão suporte/apoio técnico operacional, para fins de análise de viabilidade técnica-operacional e para a aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA) pela Gerência Técnica de Arquitetura da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação sanitária vigente.

7. Deverão ser observados também a estrutura física para os seguintes ambientes:

- a) Farmácia/Almoxarifado: área com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado.
- b) Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de possuir outros funcionários auxiliares ou assistentes;
- c) Área de Esterilização: contendo os equipamentos específicos para a limpeza e esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável capacitado para a esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico; e seguir normas da RDC ANVISA Nº 15/2012 a qual trata dos requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, ou outra que vier a substituí-la.

8. Relação dos equipamentos e materiais de emergência:

- a) Estetoscópio adulto;
- b) Esfigmomanômetro adulto;
- c) Ventilador manual com reservatório de oxigênio (“ambu” completo);
- d) Monitor / desfibrilador;
- e) Oxímetro de pulso portátil;
- f) Equipamentos para aferição de glicemia capilar;
- g) Aspirador portátil;
- h) Cilindro de Oxigênio portátil ou rede canalizada de gases;
- i) Mascaras de O2, máscara de inalação, cateteres de O2 nasal, sondas de aspiração;
- j) Cânula de guedel, sonda nasogástrica (em todas as numerações para uso adulto);
- k) Laringoscópio com Lâminas adulto;
- l) Tubos traqueais adulto (de todas as numerações);
- m) Máscara Laríngea (numerações para adultos);
- n) Cordonê para fixação do Tubo;



- o)** Equipos de macro e microgotas;
- p)** Seringas e agulhas descartáveis (todos os tamanhos);
- q)** Abocath (nº 14, 16, 18, 20, 22);
- r)** Prancha curto para massagem cardíaca;
- s)** Caixa de Medicamentos adrenalina, amiodarona, morfina, lasix, glicose 50%, plasil, atropina (em caso de bradicardia), solucortef; (drogas para intubação de sequência rápida – dormonid, succinilcolina)
- t)** Soro fisiológico 0,9%, Ringer lactato, soro glicosado 5%.



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTENCIAIS

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde

A Empresa, pelo seu (Diretor ou Procurador) infra qualificado, Sr., vem à presença de V.Exa. requerer a Contratação junto ao Estado de Mato Grosso, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde-SES**, como Prestador de Serviços de Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos, em Unidades Móveis Assistenciais

Informa que a capacidade instalada desta Empresa para a realização de atendimento oftalmológico móvel é de no mínimo 800 (oitocentos) pacientes por dia.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo		
CNPJ	Endereço eletrônico	
Endereço Físico		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	Município	UF
Telefone:		

CUIABÁ, ____/____/____



I – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo		
CPF	Identidade	Órgão emissor
Endereço Físico		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	Município	UF
Endereço eletrônico		

Nestes termos, pede deferimento.

CUIABÁ, ____/____/____

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs: Fazer em papel timbrado do requerente



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na Rua/Av. _____ cidade de _____, representada pelo(a) _____, declara que para os devidos fins caso sua empresa seja credenciada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTÊNCIAS COM ABRANGÊNCIA PARA TODO ESTADO DE MATO GROSSO, compromete no ato da assinatura do Contrato a apresentar a autorização do Conselho referente a empresa e dos profissionais que irão executar os serviços, conforme a formação profissional de cada um, para que possam atuar no Estado de Mato Grosso, conforme **Credenciamento nº. 000/20XX**.

Local e data:

(Assinatura do representante legal, Nome, RG, CPF e CNPJ da Empresa)



ANEXO V

ATESTADO VISTORIA TÉCNICA

(deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica)

Na forma do **item 14** do edital de credenciamento N° _____, a equipe técnica, designada pelo Secretário de Estado de Saúde, declara que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, apresentou os veículo(s) de placa(s): _____, _____, _____, para verificação das condições de funcionamento das unidades para fins de credenciamento sendo observadas: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento** e no que couber na Portaria SAS/MS 288/2008, ou outra que vier a substituí-la. De Acordo com vistoria realizada “in loco”, a empresa cumpre com os requisitos do edital em referência. () Sim () Não

Cuiabá, ____ de _____ de 2016.

Representante da Auditoria da SES/MT

Representante da Regulação SES/MT

Representante da Vigilância Sanitária
SES/MT

Representante da Secretaria Adjunta de Serviços
SES/MT



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado de Mato Grosso. O credenciamento, ofertará prioritariamente, a população acima de 55 anos, com os serviços relacionados no Rol de Procedimentos, conforme abaixo, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados os valores definidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. JUSTIFICATIVA:

O Estado de Mato Grosso com 903.357km², com população estimada, conforme censo de 01 de julho de 2014, de 3.224.357 habitantes, distribuídos nos 141 municípios, o Plano Diretor de Regionalização de Mato Grosso, Resolução CIB/MT nº 154, de 10 de JUNHO DE 2010, divide o Estado em 16 Microrregiões de Saúde⁽¹⁾. A demanda de procedimentos oftalmológicos de média e alta complexidade do Estado, são realizados em seu total na Capital Cuiabá. Segundo o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a deficiência visual afeta cerca de 20% da população brasileira. O presidente da Sociedade Brasileira de Oftalmologia, João Alberto Holanda de Freitas, conclui que a maior parte dos casos de deficiência visual, podem ser evitados e ou minimizados com a visita periódica ao médico oftalmologista. A partir dos 40 anos, quando aparecem os primeiros sintomas de problemas oculares, como a presbiopia (vista cansada), a consulta oftalmológica é fundamental. Quase 80% da nossa relação com o mundo se dá através da visão e o olho é o primeiro órgão a apresentar sinais de envelhecimento na pessoa saudável. Existe uma demanda reprimida aos atendimentos oftalmológicos no Estado, sejam eles de baixa, média ou alta complexidade, pois ainda é pequena a adesão de municípios, de estabelecimentos de saúde e de profissionais especialistas à ampliação dessa oferta, o que justifica a contratação de serviço para essa finalidade pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).

Figura⁽¹⁾



ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE SAÚDE





Demograficamente, o Município de Barra do Bugres, em 2010, apresentou uma pirâmide etária que revela redução da natalidade, uma população mais envelhecida.
(IBGE censo 2010).

Idade	Barra do Bugres		Mato Grosso		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	1.419	1.338	124.094	119.829	7.016.614	6.778.795
5 a 9 anos	1.490	1.373	129.969	124.140	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	1.600	1.570	144.212	137.391	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	1.601	1.607	144.304	140.078	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	1.584	1.466	145.628	140.398	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	1.489	1.393	144.201	139.966	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	1.480	1.308	133.907	131.763	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	1.251	1.214	119.062	116.423	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	1.147	969	109.049	104.299	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	933	804	95.223	89.384	5.691.791	6.141.128
50 a 54 anos	786	634	77.106	71.659	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	516	483	58.913	54.498	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	427	385	43.308	40.117	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	314	260	31.533	28.934	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	245	195	22.522	20.638	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	138	115	13.858	12.993	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	79	78	7.647	7.405	668.589	998.311
85 a 89 anos	40	32	3.210	3.496	310.739	508.702
90 a 94 anos	10	11	1.319	1.472	114.961	211.589
95 a 99 anos	2	6	357	539	31.528	66.804
Mais de 100 anos	0	1	114	164	7.245	16.987



Municípios de Mato Grosso, segundo variáveis demográficas da região de Saúde de Tangará da Serra – ERS.

Municípios	População		Razão de Crescimento 2000-2010	% Pop. Região 2010	Densidade Demográfica 2010
	2000	2010			
Barra dos Bugres	27.460	31.793	1,47	15,37	5,31
Campo Novo do Parecis	17.638	27.577	4,57	13,33	2,92
Denise	7.463	8.523	1,33	4,12	6,52
Nova Marilândia	2.354	2.951	2,28	1,43	1,52
Nova Olímpia	14.186	17.515	2,13	8,47	11,30
Porto Estrela	4.707	3.649	-2,51	1,76	1,77
Santo Afonso	3.098	2.991	-0,35	1,44	2,55
Sapezal	7.866	18.094	8,68	8,75	1,33
Tangará da Serra	58.840	83.431	3,55	40,34	7,32
Região Tangara da Serra	155.217	206.840	2,91	100	3,94
Mato Grosso	2.504.353	3.033.991	1,94	-	3,36
Centro-Oeste	11.636.728	14.050.340	1,90	-	8,75
Brasil	169.799.170	190.755.799	1,17	-	22,40

Fonte: IBGE censo 2010.

DEMANDA CIRURGIA OFTALMOLOGICA

REGIÃO MÉDIO NORTE - MT

PROCEDIMENTO

MUNICÍPIO	CATARATA	VITRECOMIA	PTERÍGIO	CAPSULOTOMIA	CONS. CIRURG.	ESTRABISMO
BARRA DO BUGRES	150		120		488	
PORTO ESTRELA	34		12			
DENISE						
NOVA MARILANDIA	16		9			
SAPEZAL	631	1	22			
TANGARÁ DA SERRA	442	11	42			8
STO AFONSO	22		13			
ARENÁPOLIS						
CAMPO NOVO DOS PARECIS						
NOVA OLÍMPIA	71	5	48			4
TOTAL	1366	17	266	0	488	12

Atualmente o Estado de Mato Grosso tem uma demanda reprimida de 14.000 procedimentos oftalmológicos conforme informações fornecidas pela Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial.

2.2. Esta contratação fundamenta-se a partir das legislações vigentes referentes aos procedimentos oftalmológicos (Portaria GM/MS nº 957/08, Portaria SAS/MS nº 288/08 e Portaria SAS/MS nº 3/15) e



as cirurgias eletivas (Portaria GM/MS nº 2.318/11, Portaria GM/MS nº 1.340/12, Portaria GM/MS nº 1.769/12, Portaria SAS/MS nº 899/12, Portaria SAS/MS nº 643/12; Portaria GM/MS nº 1.357/13, Portaria GM/MS nº 1.557/13 e Portaria GM/MS nº 131/14).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.080, de 19/09/1990;
- Decreto 7.508, de 28/06/2011;
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- Portaria GM/MS nº 1034/2010
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt1034_05_05_2010_rep.html);
- Portaria GM/MS nº 957/2008
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt0957_15_05_2008.html);
- Portaria SAS/MS nº 288/2008
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0288_19_05_2008.html);
- Portaria SAS/MS nº 3/2015
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2015/prt0003_02_01_2015.html);
- Portaria GM/MS nº 1.340/2012
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1340_29_06_2012.html);
- Portaria GM/MS nº 1.769/2012
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1769_20_08_2012.html);
- Portaria SAS/MS nº 899/2012
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2012/prt0899_23_08_2012.html);
- Portaria SAS/MS nº 643/2012
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2012/prt0643_11_07_2012.html);
- Portaria GM/MS nº 1.357/2013
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1357_05_07_2013.html);
- Portaria GM/MS nº 1.557/2013
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1557_31_07_2013.html);
- Portaria GM/MS nº 131/2014
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0131_22_01_2014.html);
- RDC ANVISA nº. 63/2011
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.pdf);
- RDC ANVISA nº. 15/2012
(http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.pdf);



- RDC ANVISA nº. 36/2013
(http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.pdf);
- Portaria SAS/MS 1011, de 03/10/14, DOU nº 192, de 06.10.14 Seção I, pag. 68
(<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=68&data=06/10/2014>);
- Portaria GM/MS 396, de 12.04.2000 - DOU 73/ Seção I, pag. 17 de 14.04.2004
(<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/PORT2000/GM/GM-396.htm>)

2. PROCEDIMENTOS – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório.

2.1. Rol de Procedimentos a serem contratados:

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		Quantidade Estimada	Valor Unitário Tabela SUS	Valor R\$ Estimado
02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica (monocular) 2x	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	60.000	12,34	740.400,00
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico	60.000	24,24	1.454.400,00
02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.025-9	Tonometria	60.000	3,37	202.200,00
02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	15.000	14,81	222.150,00
02.05.02.008-9	Ultra-sonografia de globo ocular / orbita (monocular)	18.000	24,20	435.600,00
		243.000		3.781.950,00
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	60.000	10,00	600.000,00
		60.000		600.000,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
04.05.01.007-9	Exerese de calazio e outras pequenas lesões da palpebra e supercílio	55	45,00	2.475,00
04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	55	694,88	38.218,40
04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior	300	381,08	114.324,00
04.05.04.007-5	Evisceração de globo ocular	22	335,72	7.385,84
04.05.04.010-5	Explante de lente intra ocular	100	515,97	51.597,00
04.05.04.021-0	Reposicionamento de lente intraocular	100	259,20	25.920,00
04.05.05.001-1	Capsulectomia posterior cirúrgica	100	116,42	11.642,00
04.05.05.002-0	Capsulotomia a yag laser	3.000	45,00	135.000,00
04.05.05.007-0	Correção cirúrgica de hernia de íris	100	259,20	25.920,00
04.05.05.008-9	Exerese de tumor de conjuntiva	100	82,28	8.228,00



04.05.05.037-2	Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel	10.000	643,00	6.430.000,00
04.05.05.015-1	Implante secundario de lente intra-ocular - lio	100	794,88	79.488,00
04.05.05.017-8	Iridectomia cirúrgica	3.000	297,46	892.380,00
04.05.05.028-3	Substituicao de lente intra-ocular	100	544,88	54.488,00
04.05.05.036-4	Tratamento cirurgico de pterígio	500	139,70	69.850,00
04.05.03.007-0	Retinopexia c/ introflexao escleral	100	639,80	63.980,00
04.05.05.019-4	Iridiotomia a laser	100	45,00	4.500,00
04.05.03.022-3	Remoção de oleo de silicone	100	468,60	46.860,00
02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	550	24,68	13.574,00
02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente binocular	550	64,00	35.200,00
		19.032		
TOTAL		322.032		12.492.980,24

Os valores unitários correspondem ao valor da tabela SUS, que está disponível no site:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

4.2. São estimadas 05 ações governamentais totalizando uma contratação global no valor estimado de R\$ 12.492.980,24, conforme o seguinte cronograma:

- OBS:** Os municípios da microrregião a receber a Caravana, serão definidos pela demanda reprimida dos serviços, acessibilidade dos usuários dos demais municípios. As datas poderão sofrer alterações, em consonância com a sazonalidade e finalidade dos serviços a serem prestados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
REGIÃO	MÊS E ANO
MICRORREGIÃO DE TANGARÁ DA SERRA*	Junho/2016
MICRORREGIÃO DE ALTA FLORESTA*	Julho/2016
MICRORREGIÃO DE RONDONÓPOLIS*	Outubro/2016
MICRORREGIÃO DE ÁGUA BOA*	Novembro/2016
MICRORREGIÃO DE PONTES E LACERDA*	fevereiro/2017

5. PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. PRAZO: A vigência do contrato será de acordo com a conclusão das etapas do programa e de acordo com o cumprimento das respectivas obrigações contratuais e o prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo **15 (quinze) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. LOCAL: A localização da unidade móvel para a prestação do serviço será definida pela SES/MT dentre as seguintes Microrregiões do Estado de Mato Grosso: **Tangará da Serra, Alta Floresta, Rondonópolis, Água Boa e Pontes e Lacerda.** A Secretaria de Estado de Saúde convocará as empresas credenciadas com **15 (quinze) dias de antecedência de cada evento.**

5.3. REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO emitida para cada ação programada pela SES e comunicada no prazo deste **Termo de Referência** ao Contratado.

5. VALORES DOS PROCEDIMENTOS:

Serão utilizados os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS para pagamento dos credenciados. Assim, o preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços tem por base os valores constantes na Tabela SIA/SIH/SUS expedida pelo Ministério da Saúde, órgão gestor nacional do SUS, com esteio na competência determinada no art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, sendo critério impessoal e objetivo de referência para todas as entidades gestoras do Sistema Único de Saúde.

6. DO ACESSO DO USUÁRIO AOS SERVIÇOS:

O acesso aos serviços de oftalmologia será preferencialmente para pacientes inseridos no sistema de regulação SES/MT;

O cartão Nacional de Saúde será de uso obrigatório, e o acesso do usuário aos procedimentos só poderão ocorrer mediante registros dos dados do cartão que terá início.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa 0077, Ação 2520, Medida 8, Natureza 33.90.39.00, fonte 134.

8. ESTRUTURA FÍSICA:

A Contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para cada Ação programada pela SES/MT;



A Contratada deverá disponibilizar consultórios oftalmológicos para o atendimento da população, contendo os equipamentos elencados nos **ANEXO - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURA**.

Deverão ser previstas os instrumentos necessários para acessibilidade às pessoas com deficiência aos serviços ofertados.

9. DA VISTORIA:

A empresa deve apresentar **Atestado de Vistoria Técnica** conforme modelo **Anexo V**, emitido pela Equipe Técnica designada pelo Secretário de Saúde que emitirá relatório conclusivo.

Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Secretário de Estado de Saúde designará, por meio de resolução própria, uma equipe técnica multissetorial composta por representantes da Auditoria, Regulação, Vigilância Sanitária e de Adjunta de Serviços, sob coordenação da Regulação.

Esta Equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

- Realizar, se necessário, após a apresentação das propostas, análise técnica e emitir competente parecer para subsidiar a comissão responsável pelo credenciamento;
- Realizar vistoria das Unidades Móveis e emitir parecer nos termos anexo;
- Aprovar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, que dará conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências;
- Aprovar a minuta do “Termo de Consentimento Informado”, referente aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- Acompanhar mensalmente o relatório do atendimento prestado e a síntese de produção do SIA/SUS, entregue pela contratada;
- Acompanhar mensalmente o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, entregue pela contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
 - b) nome médicos que o atenderam;



c) descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);

d) valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES/MT.

- Efetuar o acompanhamento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Avaliar as condições de funcionamento da unidade para fins de credenciamento: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas neste termo de referência;
- Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- Atestar relatórios de execução;
- Aprovar o relatório final da execução do contrato.

11. CRITÉRIOS PARA PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO JUNTO AO SUS:

O processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde ocorrerá a partir dos dados registrados no sistema de captação do SIA/SUS por meio dos instrumentos Boletim de Produção Ambulatorial/BPA-C e BPA-I e APAC/Autorização de Procedimento Ambulatorial pela Contratada e revisão e autorização da Coordenação Estadual de Controle Avaliação e Auditoria da SES/MT, verificando o cumprimento das legislações vigentes, bem como a coerência entre a programação, a produção e o faturamento apresentados.

- a) Os procedimentos cirúrgicos serão registrados individualmente no Laudo de Autorização de Procedimento Ambulatorial, devendo conter identificação do paciente e dados da solicitação dos procedimentos a serem realizados.
- b) Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser obrigatoriamente autorizados previamente por meio de apresentação de Laudos de Solicitação de Procedimento Ambulatorial contendo informações que justifiquem a necessidade da cirurgia bem como exames complementares que avaliem o estado geral do paciente.
- c) Serão considerados os critérios de inclusão e exclusão para as cirurgias conforme as indicações clínicas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) Deverão ser apresentados para fins de faturamento o Laudo autorizado, o prontuário contendo RGO, folha de gastos, folha de anestesia e o adesivo da identificação da lente implantada e o espelho da APAC.
- e) Autorização para processamento da produção apresentada se dará mediante a análise e revisão dos espelhos da APAC, anexo ao prontuário do paciente;

- f) O processamento da produção apresentada por competência ocorrerá de acordo com o cronograma definido pelo Ministério da Saúde e adequado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

12. LAYOUT PARA ADESIVAGEM DA(S) UNIDADE(S) MÓVEL(S)

CARRETA ADESIVADA



12.1. A identidade visual definitiva a ser utilizada pela Contratada para a adesivagem será fornecida pelo GCOM – Gabinete de Comunicação do Estado.

13. Local e Data: Cuiabá, 26 de fevereiro de 2016.

14. Unidade Demandante:

Secretário Adjunta de Serviços de Saúde

Secretário Adjunto de Regulação

ANEXO

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURA

1. A Contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para cada Ação Programada pela SES/MT.
2. A unidade móvel ambulatorial deverá ter capacidade de atendimento clínico mínimo para dois pacientes concomitante, dentro dos padrões da Anvisa.
 - a) Esta unidade deverá conter os seguintes equipamentos mínimos:
 - Cadeira e Coluna Oftalmológica – 04 unidades;
 - Refrator Greens – 04 unidades;
 - Lâmpada de Fenda – 04 unidades;

- AutoTonômetro Ocular – 01 unidade;
- Retinoscópio – 04 unidades;
- Oftalmoscópio Direto – 04 unidades;
- Auto Lensômetro – 02 unidade;
- Projetor – 04 unidades;
- Lâmpada de Fenda Portátil – 02 unidade;
- Oftalmoscópio indireto – 01 unidade;
- Lente de Volk – 04 unidades;
- Auto-Refrator – 02 unidades;
- Auto Ceratometro – 01 unidade;
- Campimetro – 01 unidade;
- Retinógrafo – 01 unidade;
- Yag Laser – 01 unidade;
- Ecobiometro de imersão – 02 unidades;
- Topógrafo – 01 unidade;
- Microscópio Especular de Córnea – 01 unidade;
- Paquímetro – 01 unidade
- Ultrassom ocular - 01 unidade.

3. A unidade móvel cirúrgica deverá ter capacidade de realização de no mínimo três cirurgias concomitantes, dentro dos padrões da Anvisa.

a) Esta unidade deverá contar com os seguintes equipamentos mínimos:

- Macas Cirúrgicas (referente a 03 ilhas) – 06 unidades;
- Microscópio Cirúrgico com 2 Sistemas de Vídeo Completo – 03 unidades;
- Facoemulsificador - 03 unidades;
- Instrumental Cirúrgico - quant. adequada à demanda diária;
- Vitreófago - 01 unidade;
- Laser de Argônio – 01 unidade;
- Gerador de Energia – 02 unidades;
- Autoclave – 02 unidades;
- Cárdio-Desfibrilador – 01 unidade;
- Aspirador – 01 unidade;
- Oxímetro – 02 unidades;
- Laringoscópio - 02 unidades;
- Ambú – 02 unidades;



- 02 (dois) cilindros de oxigênio de 07 litros com válvula O2 + fluxômetro + umidificador.
- 4) A estrutura de acolhimento deverá ser composta de tendas climatizadas e com no mínimo 800 assentos para acomodar os pacientes, com bebedouros com água mineral e terminais de cadastro informatizado para atender pelo menos 8 (oito) pacientes simultaneamente tanto na unidade clínica quanto cirúrgica.
- 5) Todas as unidades deverão receber programação visual, conforme projeto gráfico a ser definido pela SES/MT e executado pela contratada sem ônus para o governo.
- 6) Cada empresa credenciada antes da efetiva contratação deve apresentar o projeto físico detalhado de todas as unidades móveis e das demais estruturas físicas integrantes ou que prestarão suporte/apoio técnico-operacional, para fins de análise de viabilidade técnica-operacional e para a aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA) pela Gerência Técnica de Arquitetura da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação sanitária vigente.
- 7) Deverão ser observados também a estrutura física para os seguintes ambientes:
 - Farmácia/Almoxarifado: área com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado. Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de outros funcionários auxiliares ou assistentes;
 - Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de outros funcionários auxiliares ou assistentes;
 - Área de Esterilização: contendo os equipamentos específicos para a limpeza e esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável capacitado para a esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico; e seguir as normas da RDC ANVISA Nº 15/2012 a qual trata dos requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, ou outra que vier a substituí-la.
- 8) **Unidade de atendimento de avaliação pré cirúrgica** : todo paciente indicado a qualquer ato cirúrgico a ser realizado na unidade móvel cirúrgica deverá passar por esta unidade móvel para avaliação pré cirúrgica com um médico.

A Unidade de atendimento deverá ter essa relação mínima dos equipamentos e medicamentos de emergência:

- Estetoscópio adulto;
- Esfigmomanômetro adulto;
- Ventilador manual com reservatório de oxigênio ("ambu" completo);
- Monitor/desfibrilador;
- Oxímetro de pulso portátil;
- Equipamentos para aferição de glicemia capilar;
- Aspirador portátil;
- Cilindro de oxigênio portátil ou rede canalizada de gases;
- Máscaras de O2, máscara de inalação, cateteres de O2 nasal, sondas de aspiração,
- Cânula de guedel, sonda nasogástrica (em todas as numerações para uso adulto);
- Laringoscópio com lâminas adulto;
- Tubos traqueais adulto (de todas as numerações);
- Máscara laríngea (numerações para adultos);
- Cordonê para fixação do Tubo;
- Equipos de macro e microgotas;
- Seringas e agulhas descartáveis (todos os tamanhos);
- Abocath (n. 14, 16,18,20, 22);
- Prancha curta para massagem cardíaca;



Assinatura e Carimbo

- O preenchimento deverá ser legível.
- O paciente é responsável pela guarda e apresentação do formulário na contrarreferência.
- O paciente deverá estar munido dos últimos exames realizados para avaliação do médico da contrarreferência.

ANEXO

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS,
EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTENCIAIS.**

Exma. Sr (a) Presidente de Comissão de Credenciamento

A Empresa, pelo seu (Diretor ou Procurador) infra qualificado, Sr., vem à presença de V.Exa. requerer a Contratação junto ao Estado de Mato Grosso, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde-SES**, como Prestador de Serviços de Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos, em Unidades Móveis Assistenciais

Informa que a capacidade instalada desta Empresa para a realização de atendimento oftalmológico móvel é de no mínimo 800 (oitocentos) pacientes por dia.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

<i>Nome completo</i>			
<i>CNPJ</i>		<i>Endereço eletrônico</i>	
<i>Endereço Físico</i>			
<i>Nº</i>	<i>Complemento</i>	<i>Bairro</i>	
<i>CEP</i>	<i>Município</i>	<i>UF</i>	
<i>Telefone:</i>			



II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE(S) LEGAL

Nome completo			
CPF	Identidade	Órgão emissor	
Endereço Físico			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Município	UF	
Endereço eletrônico			

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Fazer em papel timbrado do requerente



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço na Rua /Av. _____, na cidade de _____, representada pelo(a) _____, inscrito no RG n. _____ e no CPF n. _____, declara para os devidos fins caso sua empresa seja credenciada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTAMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTÊNCIAIS COM ABRANGÊNCIA PARA TODO ESTADO DE MATO GROSSO, compromete no ato da assinatura do Contrato a apresentar a autorização do Conselho referente a empresa e dos profissionais que irão executar os serviços, conforme a formação profissional de cada um, para que possam atuar no Estado de Mato Grosso, conforme Credenciamento n°. **001/2016**.

Local e data:

_____ de _____ de 2015.

assinatura do rep. legal, nome, n. RG, CPF e CNPJ da empresa

ANEXO

ATESTADO VISTORIA TÉCNICA

(deve ser preenchido e assinado pela equipe técnica)

Na forma do **item 14** do edital de credenciamento _____, a equipe técnica, designada pelo Secretário de Estado de Saúde, declara que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, apresentou os veículos de placas: _____, _____, _____, para verificação das condições de funcionamento das unidades para fins de credenciamento sendo observadas: área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento** e no que couber na Portaria SAS/MS 288/2008, ou outra que vier a substituí-la.



De Acordo com vistoria realizada “in loco”, a empresa cumpre com os requisitos do edital em referência () Sim () Não

Local e data

Auditoria SES/MT

Regulação SES/MT

Vigilância Sanitária SES/MT

Adjunto de Serviços SES/MT

PLANO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTENCIAIS COM ABRANGÊNCIA PARA TODO O ESTADO DE MATO GROSSO, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE MATO GROSSO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0077

Ação: 2520

Medida: 08

Natureza da despesa: 33.90.39.00

Fonte: 134

1. DO OBJETO

1. O presente plano de trabalho refere-se ao **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de OFTALMOLÓGICOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, EM UNIDADES MÓVEIS ASSISTENCIAIS COM ABRANGÊNCIA PARA TODO O ESTADO DE MATO GROSSO**, de forma complementar, do **Sistema Único de Saúde no Estado de Mato Grosso**, conforme especificado no Termo de Referência/Plano de Trabalho e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta prestação de serviços, quais são serviços **Oftalmológicos Clínicos e Cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais** serão regidos pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, e pelas legislações legais e infralegais pertinentes ao objeto em especial Constituição Federal de 1988, Lei Nº. 8.080/1990, Decreto 7.508, de 28/06/2011.

2.2. Devido à carência de centros cirúrgicos oftalmológicos no Estado de Mato Grosso, principalmente nas pequenas cidades do interior, a maior parte da demanda dos procedimentos oftalmológicos de média e alta complexidade, são realizadas em Cuiabá. Sabe-se que existe demanda reprimida quanto a atendimentos oftalmológicos, sejam eles de baixa, média ou alta complexidade, pois a baixa adesão de municípios, de estabelecimentos de saúde e de profissionais especialistas reprime a oferta dos serviços de saúde oftalmológica. Portanto justifica-se os serviços de saúde oftalmológica à serem realizadas em unidades móveis, aos quais a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT pretende contratar e ofertar a população.



3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que serão executados atenderão a população dos municípios do estado de Mato Grosso, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, onde a SES/MT defina que a unidade móvel esteja.

4. DOS PRAZOS

4.1. O Credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses;

4.2. O Prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constituirão as obrigações da **Credenciada/Contratada**, além das demais previstas em contrato:

5.1. A empresa credenciada/contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato;

5.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

5.3. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, a(s) autorização do Conselho Regional pertinente, referente à empresa e aos profissionais que irão executar os serviços conforme a formação profissional de cada um que possam atuar no Estado de Mato Grosso;

5.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

5.5. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ofertados;

5.6. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente por relatório à **Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

5.7. Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a **Guia de Contrarreferência**, conforme **Anexo**, ao qual conterá os seguintes dados:

- a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS);
- b) nome (s) médico (s) que o atenderam;
- c) descritivo dos procedimentos realizados.

5.8. Entregar à equipe técnica da contratante mensalmente, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

1. dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato)
2. nome (s) médico (s) que o atenderam;
3. descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em Consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário)
4. valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES/MT.

5.9. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/MT.



- 5.10.** Permitir o acesso e facilitar o trabalho de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/MT prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, bem como permitir o livre acesso às instalações.
- 5.11.** Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- 5.12.** Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.
- 5.13.** Atender os pacientes até o limite de oferta prevista na Contratação;
- 5.14.** Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 5.15.** Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- 5.16.** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.17.** Atender às diretrizes do Plano de Segurança do Paciente;
- 5.18.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.19.** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 5.20.** Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 5.21.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.22.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 5.23.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 5.24.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.25.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 5.26.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da contratada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- 5.27.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 5.28.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante, por terceiros;
- 5.29.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado de Mato Grosso;
- 5.30.** Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme legislação em vigor;
- 5.31.** Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às **48 horas (quarenta e oito horas)** desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;



- 5.32. Disponibilizar todo material de consumo necessário a execução dos serviços previstos no rol de procedimentos deste termo de referência;
- 5.33. Quando da execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado o a esterilização no modo flash;
- 5.34. A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata tudo quanto necessário a recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado , que será fornecida posteriormente pelo GCOM – Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso;
- 5.35. Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Contratada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, dispostos no **Anexo – Relação de Materiais e Equipamentos Básicos e Estrutura.**
- 8.36. As empresas contratadas serão responsáveis pelos materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de materiais para exames e outros procedimentos.
- 5.37. A unidade móvel deverá possuir a equipe composta por:
- a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista);
 - b) um oftalmologista (que poderá ser o próprio responsável técnico);
 - c) um enfermeiro coordenador e/ou assistencial, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
- 5.38. A contratada deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;
- 5.39. O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem devem obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;
- 5.40. Será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe;
- 5.41. Deverá obrigatoriamente apresentar referência de Unidade Fixa.
- 5.42. Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório.
- 5.43. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 5.44. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;
- 5.45. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Estado, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5.46. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **Secretaria de Estado de Saúde/MT**;
- 5.47. Apresentar a equipe técnica a minuta do **“Termo de Consentimento Informado”** para aprovação, antes do início da execução do contrato;
- 5.48. Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do **“Termo de Consentimento Informado”**, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.
- 5.49. Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;



5.50. Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado de Mato Grosso, representada pela SES/MT, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

5.51. Será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe.

5.52. Será de responsabilidade da Credenciada todo o deslocamento de equipamentos, guarda e segurança, no desenvolvimento da Ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da Equipe.

5.52.1. Não caberá ao Estado de Mato Grosso, qualquer responsabilidade frente a demanda dos equipamentos;

5.53. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

5.54. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

5.55. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

5.56. Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da contratante, durante a fase de planejamento do evento;

5.57. A Credenciada será Encarregada pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

5.58. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA e da SES/MT;

5.59. Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação a correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

5.60. Encaminhar mensalmente a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados na unidade, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA.

5.61. Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a SES/MT quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

5.62. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

5.63. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.64. Permitir o acesso de prepostos e auditores da SES/MT para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;

5.65. Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SES/MT;

5.66. Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.67. Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

5.68. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;



5.69. Apresentar à equipe técnica, ao final da execução do contrato, relatório constando à avaliação de saúde oftalmológica identificada nas regiões onde ocorreu a Ação;

5.70. A Contratada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

5.71. A contratada deve manter os Prontuários Eletrônicos atualizados e disponíveis ao acesso da SES/MT.

5.71.1. O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela contratada, conforme discriminado no **Item 3 do anexo I da Portaria SAS/MS nº 288/08** ou outra Portaria que vier a substituir.

5.72. Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório indicada no edital de credenciamento

5.73. O Credenciado facilitará à SES/MT o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

O Credenciante/Contratante obriga-se a:

6.1. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

6.2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;

6.3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;

6.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

6.5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

6.8. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;

6.9. Deverá apresentar **Relatório** que comprove a execução dos serviços realizados pela empresa(s) a Secretaria Adjunta de Serviços de Saúde - SASS/SES/MT.

7. DA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. Serão exigidos para o credenciamento, documentos relativos à habilitação (art. 27, incisos I à V da lei 8666/1993) – habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 e documentação complementar conforme solicitado em Edital/Contrato;

7.2. Relativo a esta contratação/licitação para a qualificação técnica será exigida:

7.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, compatível com o objeto licitado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado estar com firma reconhecida em cartório podendo ser diligenciado pela comissão de licitação.

7.2.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá demonstrar que a licitante possui



experiência na realização de procedimentos oftalmológicos, comprovando no mínimo o quantitativo de 5.000 (cinco mil) procedimentos de cirurgias de catarata pelo processo de facoemocifação de maneira satisfatória.

7.3. Apresentação da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da Sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e demais legislações vigentes;

7.4. **Alvará de Funcionamento**, da empresa licitante, em plena validade;

7.5. Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8. DA ANÁLISE DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

8.1. Deverá ser realizada vistoria e análise de unidade móvel;

8.2. A análise e vistoria do veículo será realizada pela Equipe Técnica da SES/MT;

8.3. O Secretário de Estado de Saúde designará, a Equipe Técnica multissetorial;

8.3.1. A Equipe será composta por representantes da **Auditoria, Regulação, Vigilância Sanitária e de Adjunta de Serviços**, sob coordenação da Regulação.

8.4. A Equipe Técnica terá atribuição de realizar vistoria da **Unidade Móvel** e emitir o parecer circunstanciado;

8.5. O resultado da verificação/análise da unidade móvel será encaminhado pela Equipe Técnica ao presidente da comissão de licitação.

8.6. Em até 10(dez) dias contados da realização da análise de equipamento(s) e veículo(s), a Comissão de Licitação publicará no Diário Oficial do Estado a relação daquelas empresas consideradas **habilitadas**.

9. DAS SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a licitante a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

9.1.1. Quanto à obrigação de assinar o contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

9.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da adjudicação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho, não executar os serviços injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos e,

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

9.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.7. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

9.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia contratual para estes serviços de saúde oftalmológica.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação/licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

11.2. Será facultada a Comissão de Licitação, Equipe Técnica ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados;

11.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2016.

Elaborador Técnico SES/MT

De acordo:

Secretario Adjunto de Serviços de Saúde – SES/MT



ANEXO VII

TABELA DE VALORES

PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA		Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado
02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica monocular 2x	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	60.000	12,34	740.400,00
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico	60.000	24,24	1.454.400,00
02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.025-9	Tonometria	60.000	3,37	202.200,00
02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	15.000	14,81	222.150,00
02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular)	18.000	24,20	435.600,00
TOTAL		243.000	-	3.781.950,00
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	60.000	10,00	600.000,00
TOTAL		60.000		600.000,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado
04.05.01.007-9	Exerese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	55	45,00	2.475,00
04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	55	694,88	38.218,40
04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior	300	381,08	114.324,00
04.05.04.007-5	Evisceração de globo ocular	22	335,72	7.385,84
04.05.04.010-5	Explante de lente intraocular	100	515,97	51.597,00
04.05.04.021-0	Reposicionamento de lente intraocular	100	259,20	25.920,00
04.05.05.001-1	Capsulectomia posterior cirúrgica	100	116,42	11.642,00
04.05.05.002-0	Capsulectomia a yag laser	3.000	45,00	135.000,00
04.05.05.007-0	Correção cirúrgica de hérnia de Iris	100	259,20	25.920,00
04.05.05.008-9	Exerese de tumor de	100	82,28	8.228,00



	conjuntiva			
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	10.000	643,00	6.430.000,00
04.05.05.015-1	Implante secundário de lente intraocular – lio	100	794,88	79.488,00
04.05.05.017-8	Iridectomia cirúrgica	3.000	297,46	892.380,00
04.05.05.028-3	Substituição de lente intraocular	100	544,88	54.488,00
04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	500	139,70	69.850,00
04.05.03.007-0	Retinopexia com introflexão escleral	100	639,80	63.980,00
04.05.05.019-4	Iridiotomia a laser	100	45,00	4.500,00
04.05.03.022-3	Remoção de óleo de silicone	100	468,60	46.860,00
02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	550	24,68	13.574,00
02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente binocular	550	64,00	35.200,00
TOTAL		19.032		8.111.030,24
TOTAL GERAL		322.032		12.492.980,24

Os valores unitários correspondem ao valor da tabela SUS, que está disponível no site:
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



ANEXO VIII

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
de Credenciamento Nº XXXX/20XX/SES/MT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
- não possui em seu quadro de pessoal, empregados(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, sob pena do artigo 299 do CP;
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

**ANEXO IX****MINUTA CONTRATO N. ____/2016/SES
CREDENCIAMENTO N. ____**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa (____), com sede a rua (____), CEP: (____), inscrita no CNPJ n. (____), neste ato representada por (____), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. (____), e CPF n. (____), denominada **CREDENCIADA**, considerando o que consta no processo administrativo **91649/2016/SES/MT**, resolvem celebrar contrato, do qual serão partes integrantes: Termo de Referência, Edital de Credenciamento nº ____/2016/SES/MGT, do Plano de Trabalho, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é o “CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços oftalmológicos clínicos e cirúrgicos, em unidades móveis assistenciais com abrangência para todo o Estado de Mato Grosso, conforme especificado no Termo de Referência e anexos deste edital”.

Cláusula Segunda – DOS PROCEDIMENTOS – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A Contratada deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO e pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia no ato da consulta oftalmológica e no pré-operatório.

2.2 Rol de procedimentos a serem contratados:

PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA		Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado
02.11.06.001-1	Biometria ultrassônica monocular 2x	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.002-0	Biomicroscopia de fundo de olho	60.000	12,34	740.400,00
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina com gráfico	60.000	24,24	1.454.400,00
02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	15.000	24,24	363.600,00
02.11.06.025-9	Tonometria	60.000	3,37	202.200,00
02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica	15.000	14,81	222.150,00
02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular)	18.000	24,20	435.600,00
TOTAL		243.000	-	3.781.950,00
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada	60.000	10,00	600.000,00
TOTAL		60.000		600.000,00



PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		Quantidade estimada	Valor unitário tabela SUS	Valor R\$ Estimado
04.05.01.007-9	Exerese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	55	45,00	2.475,00
04.05.02.001-5	Correção cirúrgica de estrabismo (acima de 2 músculos)	55	694,88	38.218,40
04.05.03.013-4	Vitrectomia anterior	300	381,08	114.324,00
04.05.04.007-5	Evisceração de globo ocular	22	335,72	7.385,84
04.05.04.010-5	Explante de lente intraocular	100	515,97	51.597,00
04.05.04.021-0	Reposicionamento de lente intraocular	100	259,20	25.920,00
04.05.05.001-1	Capsulectomia posterior cirúrgica	100	116,42	11.642,00
04.05.05.002-0	Capsulectomia a yag laser	3.000	45,00	135.000,00
04.05.05.007-0	Correção cirúrgica de hérnia de Iris	100	259,20	25.920,00
04.05.05.008-9	Exerese de tumor de conjuntiva	100	82,28	8.228,00
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável	10.000	643,00	6.430.000,00
04.05.05.015-1	Implante secundário de lente intraocular – lio	100	794,88	79.488,00
04.05.05.017-8	Iridectomia cirúrgica	3.000	297,46	892.380,00
04.05.05.028-3	Substituição de lente intraocular	100	544,88	54.488,00
04.05.05.036-4	Tratamento cirúrgico de pterígio	500	139,70	69.850,00
04.05.03.007-0	Retinopexia com introflexão escleral	100	639,80	63.980,00
04.05.05.019-4	Iridiotomia a laser	100	45,00	4.500,00
04.05.03.022-3	Remoção de óleo de silicone	100	468,60	46.860,00
02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular	550	24,68	13.574,00
02.11.06.018-6	Retinografia fluorescente binocular	550	64,00	35.200,00
TOTAL		19.032		8.111.030,24
TOTAL GERAL		322.032		12.492.980,24

Os valores unitários correspondem ao valor da tabela SUS, que está disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a Credenciada deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e PGFN;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

3.3 A empresa credenciada/contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a



vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato;

3.4 A Contratada deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços;

3.5 A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, a(s) autorização do Conselho Regional pertinente, referente à empresa e aos profissionais que irão executar os serviços conforme a formação profissional de cada um que possam atuar no Estado de Mato Grosso;

3.6 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

3.7 Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação e esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ofertados;

3.8 Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente por relatório à **Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – SES/MT**, estes casos ocorridos dentro de cada mês;

3.9 Entregar ao paciente após seu atendimento um descritivo sucinto com a **Guia de Contrarreferência**, conforme **Anexo II**, ao qual conterá os seguintes dados:

- a) dados pessoais do paciente (nome, endereço e Cartão SUS);
- b) nome (s) médico (s)s que o atenderam;
- c) descritivo dos procedimentos realizados.

3.10 Entregar à equipe técnica da contratante mensalmente, relatório contendo, no mínimo, os seguintes dados:

1. Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);
2. Nome (s) médico (s)s que o atenderam;
3. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA - Boletim de Produção Ambulatorial, AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização de Procedimento Ambulatorial e em Consonância com o Rol de Procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
4. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES/MT.

3.11 Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/MT.

3.12 Permitir o acesso e facilitar o trabalho de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/MT prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, bem como permitir o livre acesso às instalações.

3.13 Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da Contratante, por intermédio do executor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;

3.14 Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados.

3.15 Atender os pacientes até o limite de oferta prevista na Contratação;

3.16 Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

3.17 Submeter às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

3.18 Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

3.19 Atender às diretrizes do Plano de Segurança do Paciente;

3.20 Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.21 Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;

3.22 Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

3.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.24 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

3.25 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.26 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

3.27 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;

3.28 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da contratada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

3.29 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

3.30 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Contratante, por terceiros;

3.31 Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Estado de Mato Grosso;

3.32 Atender aos limites de carga horária do profissional cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme legislação em vigor;

3.33 Apresentar à equipe técnica, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes submetidos a cirurgias, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às **48 horas (quarenta e oito horas)** desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito, para aprovação da equipe técnica antes do início dos serviços;

3.34 Disponibilizar todo material de consumo necessário a execução dos serviços previstos no rol de procedimentos deste termo de referência;

3.35 Quando da execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave, não poderá ser utilizado o a esterilização no modo flash;

3.36 A Contratada deverá disponibilizar gratuitamente a todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata tudo quanto necessário a recuperação do paciente, a saber: Colírio para uso no pós operatório; Óculos de proteção com lente escura e fechamento lateral; bolsa estojo para óculos contendo logomarca do Governo do Estado, que será fornecida posteriormente pelo GCOM – Gabinete de Comunicação do Estado de Mato Grosso;

3.37 Além dos recursos farmacológicos e insumos necessários para as intercorrências clínicas, a Contratada deverá ainda dispor dos equipamentos necessários para execução do rol de procedimentos elencados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, dispostos no **Anexo I Relação de Materiais e Equipamentos Básicos e Estrutura.**

3.38 As empresas contratadas serão responsáveis pelos materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de materiais para exames e outros procedimentos.

3.39 A unidade móvel deverá possuir a equipe composta por:

- a) um responsável técnico, (obrigatoriamente deverá ser um oftalmologista);
- b) um oftalmologista (que poderá ser o próprio responsável técnico);
- c) um enfermeiro coordenador e/ou assistencial, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;



3.40 A contratada deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;

3.41 O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem devem obedecer a Resolução COFEN 293/2004, Lei 47.498/1986 e Decreto 94.406/1987, de acordo com a assistência prestada;

3.42 Será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe;

3.43 Deverá obrigatoriamente apresentar referência de Unidade Fixa.

3.44 Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, outras cirurgias que não catarata, procedimentos complementares específicos do pós-operatório.

3.45 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.46. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;

3.47 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Estado, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

3.48 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **Secretaria de Estado de Saúde/MT**;

3.49 Apresentar à equipe técnica a minuta do **“Termo de Consentimento Informado”** para aprovação, antes do início da execução do contrato;

3.50 Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do **“Termo de Consentimento Informado”**, o qual poderá a qualquer momento ser objeto de Auditorias. O presente Termo refere-se aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos.

3.51 Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluído possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos médicos, em virtude de dolo ou culpa da credenciada e de seus prepostos;

3.52 Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra o Estado de Mato Grosso, representada pela SES/MT, caberá ação regressiva contra a credenciada que responderá civilmente pelos seus atos;

3.53 Será necessária a comprovação do vínculo empregatício entre os profissionais relacionados e a empresa contratada, bem como a comprovação das titulações e registro nos respectivos conselhos de classe.

3.54 Será de responsabilidade da Credenciada todo o deslocamento de equipamentos, guarda e segurança, no desenvolvimento da Ação, bem como o traslado e estadia de todos os profissionais da Equipe.

3.54.1 Não caberá ao Estado de Mato Grosso, qualquer responsabilidade frente a demanda dos equipamentos;

3.55 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

3.56 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

3.57 Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

3.58 Comunicar por escrito, a equipe técnica designada pela contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da contratante, durante a fase de planejamento do evento;

3.59 A Credenciada será Encarregada pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.60 Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da ANVISA e da SES/MT;

3.61 Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tomando todos os cuidados em relação a correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos colírios e pomadas oftalmológicas como anestésicos, antibióticos e colírios antiglaucomatosos e dilatadores midriáticos;

3.62 Encaminhar mensalmente a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT os indicadores de infecção cirúrgica dos procedimentos realizados na unidade, de acordo com os critérios nacionais de infecção publicados pela ANVISA.

3.63 Manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes e comunicar a SES/MT quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

3.64 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Estado e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

3.65 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.66 Permitir o acesso de prepostos e auditores da SES/MT para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;

3.67 Disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SES/MT;

3.68 Respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.69 Zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

3.70 Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

3.71 Apresentar à equipe técnica, ao final da execução do contrato, relatório constando à avaliação de saúde oftalmológica identificada nas regiões onde ocorreu a Ação;

3.72 A Contratada deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização dos mesmos;

3.73 A contratada deve manter os Prontuários Eletrônicos atualizados e disponíveis ao acesso da SES/MT.

3.73.1 O prontuário deverá ser único para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado pela contratada, conforme discriminado no **Item 3 do anexo I da Portaria SAS/MS nº 288/08** ou outra Portaria que vier a substituir.

3.74 Realizar, no caso de indicação de cirurgia nos dois olhos, a segunda cirurgia a partir de 48 horas da primeira cirurgia e mediante avaliação da equipe médica, observada a mesma rotina dos pós-operatório indicada no edital de credenciamento

3.75 O Credenciado facilitará à SES/MT o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90.

Cláusula Quarta – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E ESTRUTURAS
--



4.1 A Contratada deverá apresentar capacidade logística de adequar os ambientes para atendimento da demanda que será referenciada para cada Ação Programada pela SES/MT.

4.2 A unidade móvel ambulatorial deverá ter capacidade de atendimento clínico mínimo para dois pacientes concomitante, dentro dos padrões da Anvisa.

a) Esta unidade deverá conter os seguintes equipamentos mínimos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Cadeira e Coluna Oftalmológica	04 unidades
Refrator Greens	04 unidades
Lâmpada de Fenda	04 unidades
AutoTonômetro Ocular	01 unidade
Retinoscópio	04 unidades
Oftalmoscópio Direto	04 unidades
Auto Lensômetro	02 unidades
Projektor	04 unidades
Lâmpada de Fenda Portátil	02 unidades
Oftalmoscópio indireto	01 unidade
Lente de Volk	04 unidades
Auto-Refrator	02 unidades
Auto Ceratometro	01 unidade
Campímetro	01 unidade
Retinógrafo	01 unidade
Yag Laser	01 unidade
Ecobiometro de imersão	02 unidades
Topógrafo	01 unidade
Microscópio Especular de Córnea	01 unidade
Paquímetro	01 unidade
Ultrassom ocular	01 unidade

4.3 A unidade móvel cirúrgica deverá ter capacidade de realização de no mínimo três cirurgias concomitantes, dentro dos padrões da Anvisa.

a) Esta unidade deverá contar com os seguintes equipamentos mínimos:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Macas Cirúrgicas (referente a 03 ilhas)	06 unidades
Microscópio Cirúrgico com 2 Sistemas de Vídeo Completo	03 unidades
Facoemulsificador	03 unidades
Instrumental Cirúrgico	Quantidade adequada à demanda diária
Vitreófago	01 unidade
Laser de Argônio	01 unidade
Gerador de Energia	02 unidades
Autoclave	02 unidades
Cárdio-Desfibrilador	01 unidade
Aspirador	01 unidade
Oxímetro	02 unidades
Laringoscópio	02 unidades
Ambú	02 unidades
Cilindro de Oxigênio de 07 litros com válvula O2 + Fluxômetro + Umidificador.	02 unidades

4.4 A estrutura de acolhimento deverá ser composta de tendas climatizadas e com no mínimo 800 assentos para acomodar os pacientes, com bebedouros com água mineral e terminais de cadastro

informatizado para atender pelo menos 8 (oito) pacientes simultaneamente tanto na unidade clínica quanto cirúrgica.

4.5 Todas as unidades deverão receber programação visual, conforme projeto gráfico a ser definido pela SES/MT e executado pela contratada sem ônus para o governo.

4.6 Cada empresa credenciada antes da efetiva contratação deve apresentar o projeto físico detalhado de todas as unidades móveis e das demais estruturas físicas integrantes ou que prestarão suporte/apoio técnico-operacional, para fins de análise de viabilidade técnica-operacional e para a aprovação do Projeto Básico Arquitetônico (PBA) pela Gerência Técnica de Arquitetura da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação sanitária vigente.

4.7 Deverão ser observados também a estrutura física para os seguintes ambientes:

- Farmácia/Almoxarifado: área com funções de guardar materiais/medicamentos obedecendo às normas vigentes da Vigilância Sanitária: ambiente climatizado, presença de prateleiras, estrabos, controle de estoque informatizado. Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de outros funcionários auxiliares ou assistentes;
- Deverá possuir responsável técnico farmacêutico para a direção técnica do setor, devidamente inscrito e habilitado no seu conselho de classe, além de outros funcionários auxiliares ou assistentes;
- Área de Esterilização: contendo os equipamentos específicos para a limpeza e esterilização de material. Deverá contar com funcionário responsável capacitado para a esterilização dos materiais a serem utilizados no centro cirúrgico; e seguir as normas da RDC ANVISA Nº 15/2012 a qual trata dos requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para a saúde, ou outra que vier a substituí-la.

4.8 Unidade de atendimento de avaliação pré cirúrgica : todo paciente indicado a qualquer ato cirúrgico a ser realizado na unidade móvel cirúrgica deverá passar por esta unidade móvel para avaliação pré cirúrgica com um médico.

A Unidade de atendimento deverá ter essa relação mínima dos equipamentos e medicamentos de emergência:

- Estetoscópio adulto;
- Esfigmomanômetro adulto;
- Ventilador manual com reservatório de oxigênio ("ambu" completo);
- Monitor/desfibrilador;
- Oxímetro de pulso portátil;
- Equipamentos para aferição de glicemia capilar;
- Aspirador portátil;
- Cilindro de oxigênio portátil ou rede canalizada de gases;
- Máscaras de O₂, máscara de inalação, cateteres de O₂ nasal, sondas de aspiração,
- Cânula de guedel, sonda nasogástrica (em todas as numerações para uso adulto);
- Laringoscópio com lâminas adulto;
- Tubos traqueais adulto (de todas as numerações);
- Máscara laríngea (numerações para adultos);
- Cordonê para fixação do Tubo;
- Equipos de macro e microgotas;
- Seringas e agulhas descartáveis (todos os tamanhos);
- Abocath (n. 14, 16, 18, 20, 22);
- Prancha curta para massagem cardíaca;
- Caixa de Medicamentos adrenalina, amiodarona, morfina, lasix, glicose 50%, plasil, atropina (em caso de bradicardia), solucortef,: (drogas para intubação de sequência rápida - dormonid, succinilcolina)
- Soro fisiológico 0,9%, Ringer lactato, Soro Glicosado 5%.



Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Secretário de Estado de Saúde designará, por meio de resolução própria Equipe Técnica multissetorial composta por representantes da **Auditoria, Regulação, Vigilância Sanitária e de Adjunta de Serviços**, sob coordenação da Regulação.

5.2 Esta Equipe Técnica terá as seguintes atribuições:

5.2.1 Realizar, se necessário, após apresentação das propostas, análise técnica e emitir competente parecer para subsidiar a comissão responsável pelo credenciamento;

5.2.2 Realizar vistoria das **Unidades Móveis** e emitir parecer nos termos ao **anexo V**;

5.2.3 Aprovar o protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade para atendimento de eventuais ocorrências;

5.2.4 Aprovar a minuta do “Termo de Consentimento Informado”, referente aos usuários que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos;

5.2.5 Acompanhar mensalmente o relatório do atendimento prestado e a síntese de produção do SAI/SUS, entregue pela contratada;

5.2.6 Acompanhar mensalmente o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, entregue pela contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- e)** Dados pessoais do paciente (nome, endereço e RG e contato);
- f)** Nome e médicos que o atenderam;
- g)** Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o rol de procedimentos desse Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- h)** Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES/MT.

5.2.7 Efetuar o acompanhamento dos serviços;

5.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.9 Avaliar as condições de funcionamento da unidade para fins de credenciamento: área física recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas neste edital;

5.2.10 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação de prestação dos serviços;

5.2.11 Atestar relatórios de execução;

5.2.12 Aprovar o relatório final da execução do Contrato.

5.3 A Vistoria Técnica nas unidades móveis será prévia e deverá ocorrer no prazo de 7 (sete) dias antes da realização/execução de cada uma das etapas dos serviços conforme estabelecido no item 9 deste edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 O Prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 A localização da unidade móvel para a prestação dos serviços será definida pela SES/MT dentre as seguintes Microrregiões do Estado de Mato Grosso:

6.2.1 Tangará da Serra;

6.2.2 Alta Floresta;

6.2.3 Rondonópolis;

6.2.4 Água Boa;

6.2.5 Pontes e Lacerda;

6.3 Os municípios das microrregiões citadas acima, qual serão atendidos pelos serviços **oftalmológicos clínicos e cirúrgicos** da Caravana, serão definidos pela demanda reprimida dos serviços.

Cláusula Sétima – DO REGIME DE EXECUÇÃO



7.1 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global de acordo com o valor da tabela SUS vigente, e conforme a Ordem de Serviço emitida para cada ação programada pela SES/MT e comunicada no prazo do Termo de Referência/Plano de Trabalho ao Contratado.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

- 8.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 8.2 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- 8.3 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- 8.4 Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 8.5 Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado e supervisionado.
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 8.8 Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre os Credenciados;
- 8.9 Deverá apresentar **Relatório** que comprove a execução dos serviços realizados pela empresa(s) a Secretaria Adjunta de Serviços de Saúde - SASS/SES/MT.

Cláusula Nona – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro será atendida com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601

Programa: 0077 Ação: 2520

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 134

Cláusula Décima Primeira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento do valor correspondente será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, no prazo de 30 dias após a execução dos serviços, na data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32)** e a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso** após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

11.2 Do Pagamento:

- a) O pagamento será feito por produção, mediante parecer favorável do médico supervisor pertencente ao quadro de funcionários desta SES-MT após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes.
- b) Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios individuais dos pacientes elaborados pelo médico assistente, enfermagem e fisioterapia, constando nome do paciente e período de atendimento, que corresponderá aos serviços fornecidos.
- c) A contratada emitirá, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE /MT, CNPJ 04.441.398/0001-61, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.
- d) Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Contrato para correção,



ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente Contrato será de acordo com a conclusão das etapas do programa e de acordo com o cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

13.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

13.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

13.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

13.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quarta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

15.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;



15.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

15.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

15.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

15.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

15.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

15.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Sexta – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.1.1. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Em virtude dos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;



- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

16.2. A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

16.3. Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

16.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas;

16.5. As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do Contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a contratante do dever de indenizar a contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

17.3 A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a **CREDENCIADA** e a **CREDENCIANTE**. Portanto, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da **CREDENCIADA**, bem como a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA**;

17.4. Notificar à **SES/MT** a respeito de alterações de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do registro das alterações. As referidas alterações deverão estar acompanhadas de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

17.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, ----- de ----- de 2016.

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____
RG _____
CPF _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



ANEXO X

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

ETAPA	DATA/PERÍODO
Disponibilização do Edital	07/06/2016 a partir das 14h30min
Recepção dos Documentos	20/06/2016
Avaliação dos Documentos CPL e ET	A partir de 20/06/2016
Análise dos Equipamentos e Veículos	No mínimo de 03 (três) dias após análise documental dos proponentes
Publicação dos Habilitados	Em até 10 (dez) dias após a análise dos equipamentos e veículos
Escolha da Credenciada (Sorteio)	Até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos habilitados
Divulgação das Empresas Habilitadas aptas a serem Contratadas	Publicado posterior à escolha por sorteio